



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE

21 SET. 2009

Birigüi, _____

Presidente

INDICAÇÃO Nº 408/09 COM ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências

Senhor Presidente;

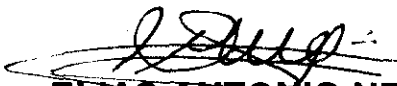
A utilização destes materiais irá proporcionar uma economia muito significativa para os cofres públicos, pois a reciclagem diminuirá a quantidade de materiais a serem adquiridos nas obras.

É importante ressaltar que o desperdício é uma prática comum e que deve ser diminuído ao máximo, por motivos de valorização e conservação do meio ambiente, em todos os aspectos.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre reciclagem de entulhos de construção civil.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, de encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de setembro de 2009.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Projeto. nº

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA

Art. 1º - O Programa de reciclagem de entulhos de construção civil tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta lei:

I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis no Município;

II- incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para a reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III- promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV- incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- concessão de benefícios, incentivos fiscais;

II- inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III- celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I- priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II- propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, nos âmbitos ambiental e econômico;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV- colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas a temática ambiental.

Art. 5º - Estabelecer convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no Município, totalmente regularizadas conforme normas municipais.

Art. 6º - As empresas de transporte de resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação final destes resíduos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR